



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 25 de Janeiro de 2019 - Edição nº 363

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 002/2019: "Designa funcionário para exercer a função junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."
- RECURSO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FB7B02D923-BEC5E9DE79-C06705E3A2-E764D1CF5E



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 002/2019

“Designa funcionário para exercer a função junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 599/94 - Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o funcionário Leonardo Araújo de Carvalho, matrícula 994, portador do RG 0809752247 e CPF nº 827.756.135-00, para exercer sua função junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 25 DE JANEIRO DE 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

*Facete
22/01/2019 14:10h.*



Prates Produtos Médicos Odontológicos Eireli ME CNPJ: 20.778.471/0001-32 – IE: 118.604.055
Rua Rosa Dias de Aguiar, 60, Copacabana, Caculé Bahia, CEP 46.300-000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, BAHIA
REF.: RECURSO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2019, OCORRIDO EM 17 DE JANEIRO DE 2019

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BA**

Processo nº 260/2018

**Objeto: “a aquisição de medicamentos e penso, destinado para manutenção da
Secretaria Municipal de Saúde”**

PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.778.471/0001-32, com sede na Rua Rosa Dias de Aguiar, 60, Copacabana, Caculé - Bahia, CEP 46.300-000, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentar

RECURSO

em face da decisão constante da Ata do referido edital, na qual a empresa recorrente foi considerada inabilitada por suposta ausência de apresentação de documentos, nos termos que se seguem.



Prates Produtos Médicos Odontológicos Eireli ME CNPJ: 20.778.471/0001-32 – IE: 118.604.055
Rua Rosa Dias de Aguiar, 60, Copacabana, Caculé Bahia, CEP 46.300-000

Dos Fatos

Trata-se de processo licitatório apresentado pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada – BA, na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo – “Menor preço por lote”, para “a aquisição de medicamentos e penso, destinado para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme edital de licitação devidamente esmiuçado no instrumento de convocação.

Do dia e horário agendados se fizeram presentes dez empresas para apresentarem suas propostas.

Na fase de habilitação, após a classificação provisória, a empresa DM IMAGEM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS, CNPJ 16.656.144/0001-30, questionou que a empresa RECORRENTE deixou de apresentar a documentação exigida no edital referente aos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.9, além do subitem 1.13.

Após a análise do requerimento da empresa DM IMAGEM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS, o pregoeiro entendeu pela desclassificação da empresa RECORRENTE, sendo convocados os segundos colocados de cada lote para negociação.

No entanto, não podemos concordar com tal decisão, tendo em vista que a RECORRENTE demonstrou sua regularidade técnica e financeira, atendendo aos aspectos gerais do edital, além disso apresentou os melhores preços, objetivo maior dessa modalidade de licitação, sendo amplamente vantajoso para a administração pública contratar com a Recorrente, senão vejamos:

Aspectos Jurídicos

Primeiramente, cabe analisar o aspecto referente à possibilidade jurídica da administração pública rever seus atos, por razões de interesse público, em decorrência dos impactos causados sobre a referida licitação.

É sabido que em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, e o *know - how* técnico, tudo isso para demonstrar a sua capacidade técnica e



Prates Produtos Médicos Odontológicos Elreli ME CNPJ: 20.778.471/0001-32 – IE: 118.604.055
Rua Rosa Dias de Aguiar, 60, Copacabana, Caculé Bahia, CEP 46.300-000

econômico/financeira para honrar com as obrigações decorrentes daquela contratação para a qual se candidatou. Importante ressaltar que a recorrente forneceu materiais hospitalares e odontológicos a este município de Encruzilhada, Bahia, no último exercício, cumprindo fielmente suas obrigações com prazos e quantidades solicitados, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) foram demonstrados pela empresa recorrente, a qual apresentou sua documentação em tempo hábil, comprovando estar apta a contratar com a administração pública.

Deve-se levar em consideração que os documentos faltantes não têm o condão de inabilitar a RECORRENTE, já que as provas de capacidade técnica e econômica que as exigências dos documentos constantes dos itens 8.1.1, 8.1.2, visavam buscar, foram supridas pelos demais documentos apresentados.

No que concerne aos documentos 8.9 e subitem 1.13 referidos pelo representante da empresa DM Imagem, contatemos:

1. O Item 8.9 se refere ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que se relaciona somente aos fornecedores cadastrados, o que, neste caso, não se aplica a Recorrente. E o item supracitado se refere a consulta por parte do pregoeiro, não sendo documento solicitado, como pode ser claramente observado no Edital que rege esse certame;
2. No subitem 1.13, solicita-se a *Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação* (copiado do Edital Pregão Presencial 001/2019), que se refere à AFE da ANVISA, documento este apresentado pela recorrente como pode ser observado na documentação de Habilitação em porte desta Prefeitura de Encruzilhada, onde foi rubricada por todos participantes. Sendo descabida tais contestações questionadas.



Prates Produtos Médicos Odontológicos Eireli ME CNPJ: 20.778.471/0001-32 – IE: 118.604.055
Rua Rosa Dias de Aguiar, 60, Copacabana, Caculé Bahia, CEP 46.300-000

Ademais, não podemos perder de vista que o objetivo maior dessa modalidade de licitação é a busca pelo menor preço, tornando o contrato vantajoso para a administração pública. Nesse diapasão, as propostas da recorrente foram as melhores do ponto de vista financeiro, representando uma grande economia para o Município de Encruzilhada.

Por isso, a decisão desta comissão de licitação, ao inabilitar a RECORRENTE, mostra-se descabida e absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifei)

Forte também no princípio da legalidade que encontra-se inculpidado na norma fundamental do sistema jurídico brasileiro em várias passagens, especialmente no art. 5º, II, e art. 37, caput, da Constituição Federal.

Logo, em se tratando de ato administrativo, este deve observar-se sempre à luz da razoabilidade, para que haja efetividade do Estado Democrático de Direito. É assim que mesmo o princípio da legalidade deve ser interpretado dentro de parâmetros de razoabilidade que permita a aplicação ponderada de outros princípios, tais como os da eficiência administrativa e celeridade processual, pois a forma não se justifica em si



Prates Produtos Médicos Odontológicos Eireli ME CNPJ: 20.778.471/0001-32 – IE: 118.604.055
Rua Rosa Dias de Aguiar, 60, Copacabana, Caculé Bahia, CEP 46.300-000

mesma, mas na sua finalidade que é o direito efetivamente protegido. Nesse sentido, é que se afirma que o interesse público não pode ficar sujeito à formalidade burocrática, "o Estado de Direito goza de prioridade axiológica sobre os princípios de segundo grau" (MEIRELLES; 2000, p. 637).

DO PEDIDO

Ex positis, requer o conhecimento do presente recurso e que no mérito seja julgado procedente, para reconhecer a ilegalidade da decisão hostilizada, admitindo-se a HABILITAÇÃO da recorrente para participar da concorrência, haja vista que satisfaz os requisitos legais previstos no Edital de Licitação e apresentou preços mais vantajosos para a administração pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Caculé – Bahia para Encruzilhada – Bahia, 21 de janeiro de 2019.

Silvan Moreira Teixeira
SILVAN MOREIRA TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL (DIRETOR)
CPF: 065.079.415-06 / RG: 20.300.612-7
PRATES PROD MED ODONTOLÓGICOS EIRELI ME
CNPJ: 20.778.471/0001-32

Prates Prod. Med. Odontológico me
CNPJ 20.778.471/0001.32
INSC. 118.604.055 ME
AV. PORTO ALEGRE, 420, CACULÉ, BA